



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

---

**INDICAÇÃO Nº 57/2021**

**Indica providências em relação ao comércio de ambulantes.**

**Senhora Presidente;**

O Vereador que esta subscreve apresenta a Vossa Excelência Indicação ao Executivo solicitando as seguintes providências:

a) - que seja dada efetividade e eficácia ao disposto na Lei Orgânica Municipal em seu art. 237 que determina:

*“Art. 237. Deverá ser regulamentado o exercício do comércio ambulante no Município de Itaú de Minas, com estabelecimento de normas para a expedição de licença prévia e autorização de utilização de equipamentos e veículos, além da possibilidade de confisco de mercadorias, dentre outras sanções.*

*Parágrafo único. Nas normas mencionadas no caput deste artigo também deverão constar:*

- I- permissão para atuação do comércio ambulante somente após expedição da licença prévia, a qual indicará, dentre outros, os locais próprios para tal fim;*
- II- caráter pessoal e intransferível da licença;*
- III- exigência de apresentação do comprovante de origem das mercadorias, mais o recolhimento regular de tributos;*
- IV- prazo máximo de validade da licença de um (01) ano, contado da data de emissão.”*

b) - que seja enviada cópia do Decreto regulamentador, se houver, conforme dispõe o caput do art. 237 acima descrito.

**Justificativa**

**Endereço:** Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 366, Centro, Itaú de Minas / Minas Gerais - **CEP:** 37.975-000  
**CNPJ:** 23.767.072/0001-64 - **Fone:** (35) 3536-1664 - [www.itaudeminas.mg.leg.br](http://www.itaudeminas.mg.leg.br) - [contato@itaudeminas.mg.leg.br](mailto:contato@itaudeminas.mg.leg.br)

**01**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

Nosso comércio local tem sofrido com a vinda de comerciantes que vem de outras localidades prejudicando especialmente os pequenos produtores rurais que só podem vender na feira livre nos dias de sextas feiras.

Existe norma legal que pode inibir esta prática visando favorecer o comércio e a produção local.

Se ainda não houver Regulamentação desta Lei para tal, já se faz necessário que o Executivo tome as providências neste sentido para proteger nossos cidadãos.

*Sala das Sessões, em 24 de maio de 2021.*

**FABIANO GOMES DE LIMA  
VEREADOR**

\* [Assinado Digitalmente]